



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 948, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO EM PROL DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE POSSUEM NASCENTE DE ÁGUA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos proprietários de área de terrenos que possuem nascentes de água, situados no Município de Marechal Floriano, com o objetivo de proteger e preservar as referidas fontes de água.

Parágrafo único - O incentivo descrito na forma do presente artigo, poderá ser promovido através de doação de produtos fertilizantes que favoreçam a preservação das nascentes, de mudas de vegetação propícia ao desenvolvimento do solo e outros.

Art. 2º - Como suporte do programa o Município assegurará ao proprietário acompanhamento técnico, através de profissional qualificado, objetivando alcançar total segurança e correta aplicação dos produtos.

Art. 3º - O controle da execução do programa ficará sob a condução da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que promoverá a devida e concreta instrução das pessoas envolvidas que orientará como manter a preservação e conservação da nascente, e, quanto a adoção de medidas na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem, queimadas etc... nas áreas próximas às nascentes.

Parágrafo único - Este trabalho de preservação às nascentes, será feita somente com autorização do proprietário da terra, estando ele de acordo com o programa de preservação das nascentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente organizará cadastro de todos os terrenos que possuem nascentes de águas, devendo conter os dados do proprietário, com a finalidade de garantir o controle expresso nos termos do art. 3º.

Art. 5º - O Poder Executivo também orientará através de seus órgãos competentes, a construção de caixas de depósito de água para garantir o consumo aos animais.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - O Poder Executivo conferirá ao proprietário que aceitar o Programa, o "título de Amigo da Natureza".

§ 1º - O título será confeccionado de acordo com o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo fará a entrega do "Título de Amigo da Natureza", no Dia do Meio Ambiente, celebrado em 05 de junho de cada ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de Outubro de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 948 / 2009

EM. 02 / 10 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL